

LEI Nº

15

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983.

ESTIMA A RECEITA E  
FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
1984.

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta, e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia para o Exercício Financeiro de 1984, estima a Receita em CR\$ 96.941.000.000,00 (Noventa e Seis Bilhões, Novecentos e Quarenta e Um Milhões de Cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º Arrecadar-se-á a Receita na conformidade da legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta lei, observada a seguinte classificação:

1 - RECEITA	CR\$ 96.941.000.000,00
1.1 - RECEITAS CORRENTES	CR\$ 78.057.200.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$ 22.631.341.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$ 6.300.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	CR\$ 2.000.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	CR\$ 6.387.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	CR\$ 18.450.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$ 55.061.100.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$ 331.622.000,00



1.2 - RECEITA DE CAPITAL	CR\$ 18.833.800.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	CR\$ 850.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	CR\$ 2.900.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$ 18.879.050.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$ 1.000.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, conforme o seguinte desdobramento por Categoria Econômica e Órgãos:

2 - DESPESA	
2.1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	
2.1.1 - Despesas Correntes	CR\$ 75.881.946.000,00
2.1.2 - Despesas de Capital	CR\$ 21.059.054.000,00
2.1.3 - Reserva de Contingência	CR\$ 3.000.000.000,00
T O T A L	CR\$ 96.941.000.000,00

2.2 - POR ÓRGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	CR\$ 4.089.000.000,00
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	CR\$ 2.909.000.000,00
- TRIBUNAL DE CONTAS	CR\$ 1.180.000.000,00
PODER JUDICIÁRIO	CR\$ 3.878.000.000,00
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CR\$ 3.878.000.000,00
PODER EXECUTIVO	CR\$ 88.974.000.000,00
- GOVERNADORIA - Órgãos Direta <u>mente</u> subordinados	CR\$ 3.163.279.000,00
- PROCURADORIA GERAL	CR\$ 407.664.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DO PLA <u>nejamento</u> e COOR. GERAL	CR\$ 14.154.856.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DA FA <u>zenda</u>	CR\$ 1.864.718.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMI <u>nistração</u>	CR\$ 9.583.840.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DA EDU <u>cação</u>	CR\$ 13.220.440.000,00



- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	CR\$ 12.454.796.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	CR\$ 1.484.880.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	CR\$ 4.042.849.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CR\$ 1.830.902.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	CR\$ 1.202.753.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CR\$ 838.520.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	CR\$ 7.111.421.000,00
- SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA	CR\$ 763.419.000,00
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	CR\$ 1.938.820.000,00
- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	CR\$ 4.196.685.000,00
- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	CR\$ 7.714.158.000,00
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR\$ 3.000.000.000,00
T O T A L	CR\$ 96.941.000.000,00

Art. 4º Os Quadros de Detalhamento da Despesa - Q.D.D. dos órgãos da Administração direta, serão publicados, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado, até 30 de dezembro de 1983, através de Portaria da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 5º Esta Lei vigorará durante o exercício financeiro de 1984, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, de dezembro de 1983.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador